

CARTA ABERTA

A Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP) e Associação dos Defensores Públicos do Estado do Pará (ADPEP) vêm a público se manifestar quanto ao posicionamento apresentado em sessão do Pleno do TJE/PA, realizada no dia 04 de fevereiro de 2015, na qual o Desembargador Milton Nobre teceu comentários sobre a Defensoria Pública e as atribuições de seus membros, os quais merecem os devidos esclarecimentos, tendo em vista estarmos em um estado democrático de direito, que nos permite travar debates e discussões jurídicas, de forma respeitosa, para o engrandecimento de nossa sociedade.

Recentemente, muito se tem debatido sobre o papel constitucional da Defensoria Pública na atual conjuntura jurídica brasileira. O diálogo e fomento de ideias são essenciais para que se acompanhe de perto as significativas alterações pelas quais esta grande instituição tem passado.

O processo é contínuo e ininterrupto e apenas um estudo constante e atento é capaz de traduzir a verdadeira essência do Estado-Defesa.

A Defensoria Pública avança cada vez mais como instituição garantidora do acesso à justiça aos cidadãos brasileiros; bem como, cresce seu potencial constitucional de ampliação e massificação de competências, além de responsabilidades institucionais que possibilitam ao Defensor Público uma ampla atuação como agente de transformação social, o que o torna cada vez mais próximo da sociedade.

A Defensoria Pública há muito abandonou a figura de "advocacia dos carentes". Afinal, quando a sociedade compreende que mais de 80% da população brasileira que busca o reconhecimento judicial de seus direitos é uma população mais do que carente, o Estado se obriga a investir na única instituição prevista constitucionalmente para a defesa desses interesses.

A boa técnica e exata noção de Justiça exige um Estado equipado e com suas diversas funções em perfeita harmonia. De fato, não é um ou outro que deve ser tachado de grande ou pequeno, mas todo o Estado deve ser visto como gigantesco quando comparado com a carência e miserabilidade humana. Ao mesmo tempo, todas as facetas estatais são ínfimas perto da grandiosidade do conceito democrático e republicano em um Estado de Direito.

É nesse contexto que a Defensoria Pública se torna um clamor da própria sociedade para que defenda não apenas direitos de pessoas que não podem pagar advogados, mas principalmente que busque uma solução imediata para as demandas coletivas que afetam qualquer grupo marcado por uma vulnerabilidade que normalmente segrega e discrimina.

Comprovando que essa noção não é uma meta utópica e distante, o Congresso Nacional alterou o próprio texto constitucional, com a promulgação da Emenda Constitucional 80/2014, cujo conteúdo não pode ser desconhecido por nenhum cidadão, afirmando-se claramente que: ***"A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal."***

Com o advento da referida emenda, relevantes alterações e avanços foram trazidos à Defensoria Pública, enquanto instituição que consagra e instrumentaliza o Estado Democrático de Direito. Reafirma-se a importância desta instituição no cenário jurídico nacional, como instrumento de democratização do acesso à justiça e de concretização de direitos fundamentais. Muda-se sua concepção e postura, tornando-a efetivamente autônoma e independente, colocando-a, inclusive, em um capítulo próprio, distinto da advocacia privada.

Ressalta-se ainda a intenção do legislador quando amplia a competência de atuação dos membros da Defensoria Pública, possibilitando a propositura na defesa e garantia dos direitos coletivos do cidadão brasileiro, como forma de ampliar o acesso à justiça.

Nesse sentido, o Ministro Celso de Melo, no julgamento da ADI 2903/PB, afirma:

"Nesse sentido, a Defensoria Pública, enquanto instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, qualifica-se como instrumento de concretização dos direitos e das liberdades de que são titulares as pessoas carentes e necessitadas. É por essa razão que a Defensoria Pública não pode (e não deve) ser tratada de modo inconsequente pelo Poder Público, pois a proteção jurisdicional de milhões de pessoas carentes e desassistidas, que sofrem inaceitável processo de exclusão jurídica e social, depende da adequada organização e da efetiva institucionalização desse órgão do Estado. De nada valerão os direitos e de nenhum significado revestir-se-ão as liberdades, se os fundamentos em que eles se apoiam – além de desrespeitados pelo Poder público ou transgredidos por particulares – também deixarem de contar com o suporte e apoio de um aparato institucional, com aquele proporcionado pela Defensoria pública, cuja função precípua, por efeito de sua própria vocação constitucional (CF, art. 134) consiste em dar efetividade e expressão concreta, inclusive mediante acesso do lesado à jurisdição do Estado, a esses mesmos direitos, quando titularizados por pessoas necessitadas, que são as reais destinatárias, tanto da

norma inscrita no art. 5º, inciso LXXIV, quando do preceito consubstanciado no artigo 134, ambos da Constituição da República.”

Logo, a Defensoria possui um papel e uma função entregue a si pelo próprio Poder Constituinte e disso não pode mais olvidar ou se esconder atrás de uma visão arcaica de si mesma. Os membros da Defensoria Pública não se arvoram em funções de outros órgãos, pois já se obrigam estritamente aos termos da nossa Lei Maior.

Da mesma forma, quando terceiros desprezam essa nova roupagem, missão e valores, estão apequenando a própria Constituição. De fato, estão menosprezando a voz do próprio povo, que já se manifestou claramente através de seus representantes eleitos.

Diante do fato mencionado, a Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP) e a Associação dos Defensores Públicos do Estado do Pará (ADPEP) entendem que ainda que se tenham opiniões dissonantes, somente a exata compreensão do papel da Defensoria e o respeito absoluto por seus membros podem garantir uma ordem democrática sem subvertê-la. Respeitar a Defensoria Pública e seus membros é respeitar milhões de pessoas que somente nela encontram proteção e voz, seja de forma individual, seja aguardando uma atuação inegavelmente coletiva.

Belém, 09 de fevereiro de 2015.



Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP)
Patrícia Kettermann



Associação dos Defensores Públicos do Estado do Pará (ADPEP)
Marialva Sena dos Santos
Sergio Sales Pereira Lima